ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2310 , DE 18 DE junho DE 1990.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Barra Mansa é uma entidade sem fins lucrativos, responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde no Município , tendo por atribuições:

I - Criar CIMS Paritários, constituídos por Usuários e Munícipes;

II - Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde nacional, estadual e municipal, entendendo por saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;

III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e ao Legislativo a regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;

IV - Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUDS, de maneira a garantir o atendimento adequado à população;

V - Elaborar o Plano Municipal de Saúde e fiscalizar sua execução;

VI - Aprovar o Plano de Aplicação das verbas da Saúde e fiscalizar sua destinação de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;

VII - Promover debates e conferências anuais com a população, no sentido de discutir a política de Saúde e controle de verbas destinadas à implantação da mesma;

VIII - Criar um sistema municipal de informação em Saúde;

IX - Criar um fundo municipal de saúde.

Parágrafo Único - O CMS é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

Art. 2º - O CMS é responsável pela coordena-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2310 , DE 18 DE junho DE 1990.

Art. 3º - O CMS será composto de forma tripa
rtite e paritária, com representantes dos usuários, dos trabalhad
ores na área de saúde e do Poder Público.

Parágrafo Único - O CMS será composto com re
presentantes das seguintes entidades:

I - Usuários:
a) Câmara Municipal;
b) Comam;
c) Igrejas;
d) Central Sindical com representatividad
na região;
e) Associação dos Aposentados de Barra Man
sa;
f) Associação Comercial, Industrial e Agr
Pastoril de Barra Mansa.

II - Funcionários da área de Saúde:
a) Coren;
b) Sindicato dos Empregados em Estabelecime
tos de Saúde;
c) Sindicato dos Previdenciários;
d) Odontólogos;
e) Psicólogos;
f) Sociedade Médica.

III - Prestadores de Serviços:
a) Secretaria Municipal de Saúde e Promoçã
Social;
b) Secretaria Estadual de Saúde;
c) INAMPS (Chefe de Medicina Social)
d) Associação Municipal das Entidades Contr
tadas - AMEC;
e) Entidades Filantrópicas;
f) FEEMA.

Art. 4º - O CMS elaborará o seu Regimento In
terno num prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua instalação.

Parágrafo Único - Fica estabelecido este mes
mo prazo para a criação de uma comissão executiva que implementa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

LEI Nº 2310 , DE 18 DE junho DE 1990.

Art. 5º - O CMS terá por base o contido no Capítulo sobre a saúde, da Lei Orgânica Municipal, promulgada no dia 05 de Abril de 1990.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do CMS, extraordinariamente e em caráter consultivo, associações, entidades, grupos ou indivíduos técnicos que possam contribuir para o desenvolvimento das ações do Conselho.

Art. 7º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Art. 8º - Os membros do CMS poderão, quando em exercício de atividades imperiosas naquele órgão, ter seus pontos abonados mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 9º - O membro do CMS portará uma carteira de identificação que lhe dará direito de acesso a qualquer órgão sob sua jurisdição, não lhe facultando prioridades ou privilégios.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 de junho de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicada no jornal "A voz da cidade, edição nº 4.826 de 13/07/90.